



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Rua Leonel Mosele, 62, Centro | Concórdia – SC | CEP 89700-176
Fone: (049) 3441-2160 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: camila@concordia.sc.gov.br

Protocolo nº
22148/2023

Proc. 1Doc nº
589/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves..



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900

Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: solicitacao@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 2622/2023

Emitida em: 20/07/2023

Processo Digital: 22148/2023

Fornecedor: 254878 - BERTA CORRETORA DE
SEGUROS E IMOVEIS LTDA

Telefone: 049442-1515

Fax:

E-Mail e-mail: bertaseguros@netcon.com.br

CPF/CNPJ: 00.282.745/0001-90

Centro de Custo: 06.004.001.001 - ENSINO INFANTIL

Responsavel: 36684 - FERNANDA VERONESE
KLEIN

Objeto:
Serviço de locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação

Rua: 29 DE JULHO

Bairro: ITAÍBA

Prazo de Entrega: Imediato

Nro: 1786

CEP: 89.700-000

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	69
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unidade:	4 - Educacao Infantil
Ação:	2018 - Ações de Educação Infantil para os CMEIs - SEMED
Vínculo:	154070000000 - Transferências do FUNDEB 30%
Subelemento:	33390391000000000000 - Locação de imóveis

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Cons. Imediato	Preço Máximo	Preço Total
1	12	MÊS	201917	Locação de imóvel.	Não	R\$8.912,33	R\$106.947,96

Valor Total: R\$106.947,96

☐ Inexigibilidade	☐ Licitação: _____
☐ Dispensa	☐ Compra Direta

Dta Prev. Pag: ____/____/____

Recebido em: 27/7/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Fernando Sivilen
Diretor Administrativo e Financeiro

Resp. da Unidade
Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Marlon de Lai Denega
Contador - CRC/SC 037063/O-0

Resp. Averiguação Contábil

Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Eliza Tebaldi Borsatti
Diretora Fazendária

Resp. Recebimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Camila Cristina Marinho Vieira
Diretora de Compras

JUSTIFICATIVA

Justificamos a locação do imóvel para o desenvolvimento das atividades do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves, considerando que:

- O interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo. Tendo em vista os seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito;
- O Município não dispõe de imóvel próprio para atender a demanda do Berçário;
- O atendimento a Constituição Brasileira que no CAPÍTULO II, rege o seguinte:

DOS DIREITOS SOCIAIS:

Art. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional e 90, de 2015);

- O interesse da Municipalidade em proporcionar a essas crianças um local seguro, agradável, e que os pais se sintam tranquilos em deixar seus filhos nesse espaço;
- A edificação encontra-se, atualmente, toda adaptada com ambientes próprios para utilização específica em atividades do Ensino Infantil, sendo os banheiros com vasos infantis, a cozinha com portas com tela mosquiteiro e passa prato, dispensa com local para higienização de alimentos, parque infantil que conta inclusive brinquedos acessíveis.

A excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade exercida no local e pelas especificidades requeridas do imóvel, tornando-o um "bem singular", que não é facilmente reproduzido em edificações já existentes;

Portanto, partindo dos itens elencados acima, solicitamos que seja firmado contrato entre a empresa Berta Corretora de Seguros e Imóveis Ltda e a Prefeitura Municipal de Concordia, objetivando a locação do Imóvel localizado na Rua Benjamim Furlan, nº 82, Bairro São Miguel. Que o modo de contratação seja por Inexigibilidade de

gs



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

licitação a partir de 24/07/2023, e o valor mensal de R\$ 8.912,33. O valor está em desconformidade à avaliação da comissão.

A proprietária não aceitou o valor mensal definido pela comissão e para comprovar que o valor solicitado pela proprietária está dentro do valor de mercado encaminhamos as avaliações dos corretores de imóveis, conforme segue:

Gerson Spagnol	CPF: 770.777.419-15 CRECI / SC 13.877	R\$ 9.500,00
Marcos Cesar Calgaro	CPF: 915.005.679-49 CRECI 23649f/SC	R\$ 9.200,00
Berta Correta de Imoveis e Seguros Ltda	CNPJ: 00.282.745/0001-90 CRECI 2088	R\$ 8.912,33

Salientamos que por um equívoco, não foi encaminhado a prorrogação do contrato em tempo hábil. Atualmente o educandário atende 71 crianças, em um ambiente totalmente adaptado para o atendimento dessas crianças.

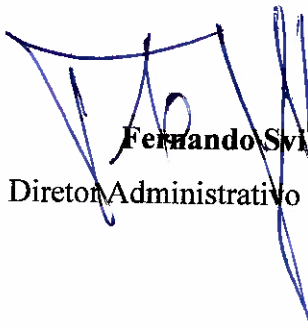
A Secretaria Municipal de Educação, buscou outros imóveis adaptados que atendessem a necessidade, porém não encontramos nenhum.

O Embasamento legal para a Inexigibilidade dessa locação, está no Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.


Gládis Regina Bizolo do Santos
Secretária Municipal de Educação


Fernando Svillen
Diretor Administrativo e Financeiro

Memorando 6.303/2023

De: Tatiane L. - SEMED-DIAF

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos - A/C Rayssa L.

Data: 01/08/2023 às 12:18:31

Setores envolvidos:

SEMED, SEMED-DIAF, SEMAD-DICOM-PROC

Fiscal

Informamos o Fiscal Técnico Administrativo para o Contrato de Locação com a Imobiliária Berta, o servidor Fernando Svillen, matrícula: 100935-00.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A21A-A722-1515-EA2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS (CPF 626.XXX.XXX-04) em 01/08/2023 12:19:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO SVILLEN (CPF 037.XXX.XXX-08) em 01/08/2023 14:20:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A21A-A722-1515-EA2E>

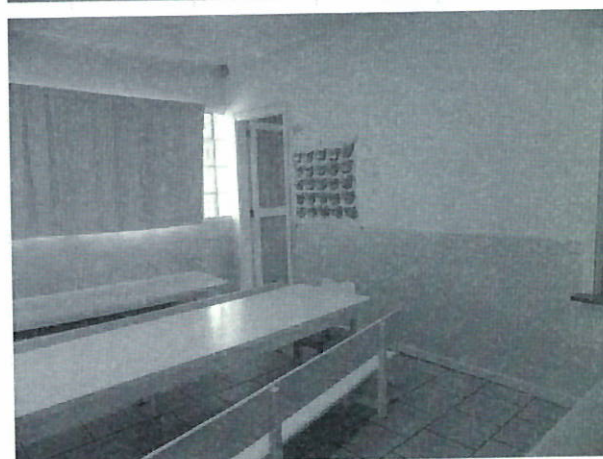
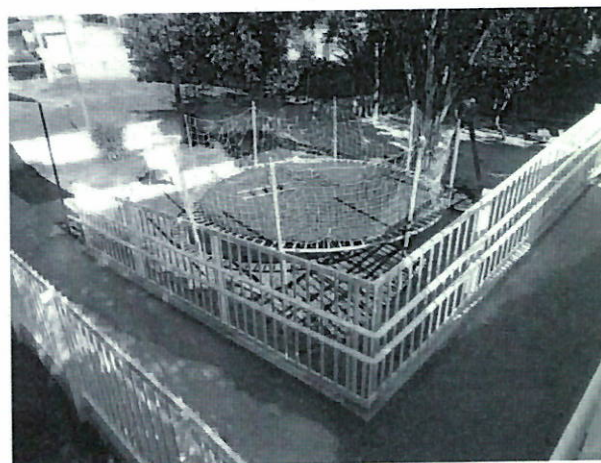
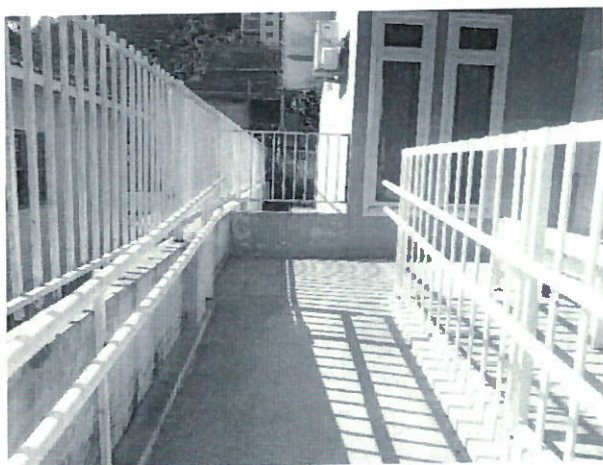
- Zoneamento: Zona de Média Densidade 1 (ZMD1) – Taxa de Permeabilidade mínima 10%; Taxa de Permeabilidade vegetada 10%; Coeficiente de Aproveitamento básico 4,9; Taxa de Ocupação 70%.

Características do local:

- O imóvel faz divisa (nos fundos) com o Lajeado do Sabão afluente do Rio Queimados;
- A edificação possui portão de acesso para veículos e portão para acesso de pedestres;
- O imóvel possui uma vaga para estacionamento acessível no recuo frontal da edificação, paralela à rua;
- A edificação possui dois acessos ao interior, uma através da porta principal, com acesso ao hall, e outra pela lateral, que dá acesso a circulação e distribuição dos ambientes;
- O imóvel compreende uma edificação de 02 pavimentos em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria, forros de madeira, PVC e laje rebocada;
- A edificação possui área de 351,50m², conforme cadastro imobiliário;
- O imóvel, encontra-se em bom estado de conservação;
- O playground está localizado na faixa de APP demonstrada no projeto aprovado em 21/06/2019.









CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A análise do valor de locação do imóvel baseou-se nas características do imóvel, localização, índices e parâmetros urbanísticos, e os valores praticados no mercado na presente data.

A edificação possui pendências quanto às exigências de acessibilidade, conforme checklist enviado em anexo.

A comissão define, como valor mensal para locação do imóvel em R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), estando de acordo com o valor de mercado.

Certos de uma avaliação correta,

Atenciosamente.

TAMYRA HACK
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/SC 125.392-6

Assinado de forma
digital por Tamyra Hack
Dados: 2023.07.18
09:06:56 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUISE RÖRIG SAVISCKI
Data: 18/07/2023 09:17:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZA BEDIN
Data: 18/07/2023 09:11:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tamyra Hack
Eng. Civil CREA-SC 105.392-6

Luise Rörig Saviscki
Eng. Civil CREA-SC 192.596-2

Luiza Bedin
Arqª e Urbanista CAU A141848-3

PROPOSTA PARA LOÇÃO COMERCIAL

- 1- Destinatário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SC**
SETOR DE EDUCAÇÃO

BERTA CORRETORA DE IMOVEIS E SEGUROS LTDA

- 2- Endereço :
Rua Dr. Maruri nº 330 , SALA nº 01 Ed Norma - Centro – Concordia SC.
Telefones : (49) 3442-1515
- 3- CNPJ nº 00.282.745/0001-90
CRECI 2088
Inscrição Estadual - ISENTA
- 4- Segue proposta pra renovação:

Proposta pra manter o contrato de locação, referente ao Imóvel onde esta situado Berçário, na Rua Benjamim Furlan n. 82 – Bairro São Miguel – Concordia SC

Valor da proposta para renovação é de R\$ 8.912,33(Oito mil Um mil novecentos e doze reais e trinta e três centavos) para o período de 12 meses.

Atenciosamente,

Berta Corretora de Imóveis Ltda

RECEBIDO VIA E-MAIL
TATIANE

PROPOSTA PARA LOÇÃO COMERCIAL

- 1- Destinatário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SC**
SETOR DE EDUCAÇÃO

BERTA CORRETORA DE IMOVEIS E SEGUROS LTDA

- 2- Endereço :
Rua Dr. Maruri nº 330 , SALA nº 01 Ed Norma - Centro – Concordia SC.
Telefones : (49) 3442-1515

- 3- CNPJ nº 00.282.745/0001-90
CRECI 2088
Inscrição Estadual - ISENTA

- 4- Segue proposta pra renovação :

Com relação a proposta apresentada pelo município eferente o contrato de locação, referente ao Imóvel onde esta situado Berçário, na Rua Benjamim Furlan n. 82 – Bairro São Miguel – Concordia SC

Deixo ciente que não concordo com o valor Valor de R\$ 7.346,40(Seze mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) proposto pela comissão , minha proposta é de manter o valor de R\$ 8.912,33(Oito mil Um mil novecentos e doze reais e trinta e três centavos) para o período de 12 meses.

Atenciosamente,

Berta Corretora de Imóveis Ltda

RECEBIDO VIA E-MAIL
TATIANE

... 12

PARECER MERCADOLÓGICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Casa Comercial, situada à Rua Benjamim Furlan n. 82 – Bairro são Miguel - Concórdia SC, registrada na matrícula sob n. 4690, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia SC, Inscrição Imobiliária n. 01.04.017.0124.001, com a área total construída de 351,50m² e terreno de 834,10m².

PROPRIETÁRIO : ALINA GABRIELA PIOLA BERTA – CPF n. 077.970.559-98.

UTILIZAÇÃO: CMEI – MUNICIPAL.

CLASSE DE USO E APTIDÃO: Prestação de serviços e atividades comerciais.

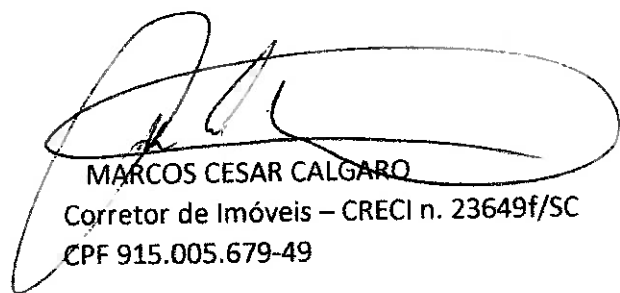
CARACTERÍSTICAS GERAIS: Imóvel comercial com 02 pavimentos e área total construída de 351,50m², com piso em porcelanato, teto com laje, com terreno de 834,10m², murado e cercado, reformado e adequado pelas normas de acessibilidade para uso comercial, e da escola instalada.

ASPECTOS DA REGIÃO DO IMÓVEL: Está localizado na região central da cidade, predominando ali ocupação mista, residencial e comercial com baixo fluxo de veículos e pedestres no local. A infraestrutura é contemplada com pavimentação asfáltica na via, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água, coleta de lixo, telefone fixo, sinal para celular e internet.

CONCLUSÃO AVALIATÓRIA:

Com base na localização, dimensões, características, na reforma e adequação realizada, bem como no valor de mercado praticado para aquela região da cidade, concluímos que o valor de avaliação para locação mensal do presente imóvel é de **R\$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais)**.

Concórdia SC, 18 de julho de 2023.


MARCOS CESAR CALGATO
Corretor de Imóveis – CRECI n. 23649f/SC
CPF 915.005.679-49

RECEBIDO VIA E-MAIL
TATIANE

PARECER MERCADOLÓGICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel Comercial, na Rua Benjamim Furlan n. 82, Bairro são Miguel – Concórdia, SC, com a área construída de 351,50m², conforme registro da n. 4690, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, SC, Inscrição Imobiliária n. 01.04.017.0124.001

Proprietária: ALINA GABRIELA PIOLA BERTA, brasileira, solteira, engenheira civil CPF n. 077.970.559-98, residente e domiciliada na Travessa Antonio Brunetto, Concórdia, SC,

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O imóvel avaliando está localizado em área urbana, totalmente adaptado para uma escola infantil, com acessibilidade, fácil acesso, e indicado, para escritórios, clínicas, escolas.

A via pública não é pavimentada.

Coordenadas Geográficas: Latitude 27°14'8.13"S e Longitude 51° 1'18.55"O.

Conclusão:

Com base nas dimensões, nas adaptações feitas no imóvel, localização, bem como na oferta e procura, de imóveis desse padrão e características, concluímos que o valor da locação mensal do imóvel é de **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**.

Concórdia, SC, 18 de julho de 2023.

Gerson Spagnol
GERSON SPAGNOL

CPF n. 770.777.419-15

Creci / SC: 13.877

RECEBIDO VIA E-MAIL
TATIANE



Gerson Spagnol
Corretor de Imóveis
CRECI 13877

- 14 -

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA
CNPJ nº 00.282.745/0001-90**

MARCOS ANTONIO BERTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 005.481.539-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3572893, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACARANDAS, 30, FLORESTA, CONCORDIA, SC, CEP 89710028, BRASIL.

CELSO SCHIOCHIET nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/09/1962, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 477.057.959-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3781416 14R, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLOVIS CESAR DE OLIVEIRA, 50, SANTA CRUZ, CONCORDIA, SC, CEP 89703142, BRASIL.

DIRCEU LUIZ PELICIOI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/07/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 543.835.609-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15150640, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MEXICO, 63, DAS NAÇÕES, CONCORDIA, SC, CEP 89708282, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201914853, com sede Rua Dr Maruri, 330, Sala 01, Centro Concórdia, SC, CEP 89.700-063, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.282.745/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DR MARURI, 330, SALA 01, CENTRO, CONCORDIA, SC, CEP 89.700-065.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: CORRETAGEM DE SEGUROS DE RAMOS ELEMENTARES, SEGUROS DOS RAMOS DE VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PLANOS PREVIDENCIÁRIOS, IMÓVEIS E A INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA, PERMUTA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA.**

Cláusula Segunda: O objeto social da empresa é o de: **CORRETAGEM DE SEGUROS DE RAMOS ELEMENTARES, SEGUROS DOS RAMOS DE VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PLANOS PREVIDENCIÁRIOS, IMÓVEIS E A INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA, PERMUTA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.**

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 20/07/23.
.....



tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O endereço sede da empresa é o da RUA DR MARURI, 330, SALA 01, CENTRO, CONCORDIA, SC, CEP 89.700-065.

Cláusula Quinta: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em 3.000 (três mil) quotas fica assim distribuído entre os sócios:

A) DIRCEU LUIZ PELICIOLI	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
B) MARCOS ANTONIO BERTA	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
C) CELSO SCHIOCHET	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	3.000 quotas	R\$ 3.000,00

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá aos sócios **Dirceu Luiz Pelicioli** e **Celso Schiochet**, com poderes e atribuições de administrador(es), autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Decima Terceira: Os socios administradores e os socios que eventualmente prestarem serviços à sociedade, terão direito à retirada mensal, a título de "pro labore", de comum acordo fixada entre os sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

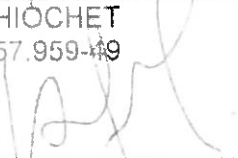
CONCÓRDIA - SC, 16 de agosto de 2018.



MARCOS ANTONIO BERTA
CPF: 005.481.539-81



CELSON SCHIOCHET
CPF: 477.057.959-49



DIRCEU LUIZ PELICOLI
CPF: 543.835.609-20

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 20/07/2018
Reny Hoch



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA
CNPJ: 00.282.745/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:19 do dia 30/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2023.

Código de controle da certidão: **C8FF.E348.E178.A3E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 20/07/2023
JADANE LUTZ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.282.745/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140196402219
Data de emissão:	17/07/2023 17:19:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	13/01/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 20/07/2023
TATIANE L. RIBEIRO

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/07/2023 17:19:33



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 27530/2023

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome Razão: **254878 - BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA**

CNPJ/CPF: **00.282.745/0001-90**

Endereço: **RUA DR MARURI, n 330**

Complemento: **SALA 01**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Concórdia**

Estado: **SC**

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, CONSTAM DÉBITOS PARCELADOS ou SUSPENSOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte acima identificado em situação REGULAR na presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.
Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 20/07/2023
TATIANE LOPES

Concórdia (SC), 17 de julho de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.282.745/0001-90
Razão Social: BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA ME
Endereço: RUA DR MARURI 330 SALA 01 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070502562550726788

Informação obtida em 17/07/2023 17:16:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE CONCORDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concordia, SC,/...../.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

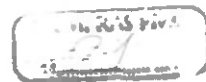
Nome: BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.282.745/0001-90
Certidão n°: 35480311/2023
Expedição: 17/07/2023, às 17:17:18
Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.282.745/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC,/...../.....
.....



Consulta de Doadores e Fornecedores

Página Inicial / Consulta de Doadores e Fornecedores

 Pesquisar

Nome

BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA

CNPJ / CNPJ

00282745000190

Pesquisar

Limpar

Alerta! Nenhum resultado para os dados informados!

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC,/...../2013
TATIANA 11343





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.282.745/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:04:11 do dia 27/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EF6D270723130411

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via Internet.

Concórdia, SC, 27/07/2023.
TATIANE LIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CELSO SCHIOCHET**

CPF/CNPJ: **477.057.959-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:45:21 do dia 27/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3YXP270723134521

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 27/07/2023
TEREZA CRISTINA LOPES

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS ANTONIO BERTA**

CPF/CNPJ: **005.481.539-81**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:00:19 do dia 27/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TMIX270723160019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 27/07/2023
.....



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DIRCEU LUIZ PELICIONI**

CPF/CNPJ: **543.835.609-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:01:35 do dia 27/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1KFBV270723160135

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 27/07/2023
TADANE

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 00.282.745/0001-90

LIMPAR

Data da consulta: 26/07/2023 21:00:19

Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 27/07/2023
- IZABELLE KRAZ



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 477.057.959-49

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 26/07/2023 21:00:19
Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAP), 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via internet.
Concórdia, SC, 27/07/2023
Tatiane Lima

Proc. Administrativo 1- 589/2023

De: Rayssa L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 01/08/2023 às 07:50:15

À PGM,

Para análise e manifestação.

Rayssa Sontag Laux

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 3441-2187

Anexos:

Minuta_Contrato_2023_IN_2023_Lei_14_133_BERTA_CORRETORA_Locacao_Bercario.pdf



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA
CONTRATO Nº. __/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA **BERTA CORRETORA DE
SEGUROS E IMÓVEIS LTDA**, PARA A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a empresa **BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.282.745/0001-90, com sede na Rua Dr. Maruri, 330, Sala 01, Centro, Concórdia-SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor **CELSO SCHIOCHET**, inscrito(a) no CPF sob nº 477.057.959-49, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº __/2023, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial por seu artigo 74. V, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado no endereço Rua Benjamim Furlan, 82, Bairro São Miguel, na cidade de Concórdia-SC, objeto da matrícula nº 4.690, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de Alina Gabriela Piola Berta, inscrita no CPF Nº 077.970.559-98, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Educação para funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis;

2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1.5. Receber o imóvel, ao final da locação, considerando as condições iniciais apresentadas na Avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, parte integrante deste contrato;

2.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

2.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

2.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme dispõe o artigo 22, X e Parágrafo Único, da Lei nº 8.245, de 1991.

2.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.11. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo ajustado neste Contrato;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;

3.1.4. Restituir o imóvel, findada a locação, nas condições em que o recebeu, conforme Avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, parte integrante deste contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem na Avaliação feita na devolução do imóvel



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

serão de responsabilidade da LOCADORA;

3.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base na Avaliação a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância da LOCADORA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

3.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

3.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, conforme dispõe o artigo 23, XII e § 1º, da Lei nº 8.245, de 1991.;

3.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 8.912,33 (oito mil, novecentos e doze reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 106.947,96 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

27/01/2023

5.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir de (INDICAR A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA ou em caso de locação nova – A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DAS CHAVES).

5.3. As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato, correrão a cargo da dotação nº 69 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, observada a ordem cronológica de exigibilidade da fonte de recurso da categoria locação, da seguinte forma:

6.1.1. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente entregues à Secretaria Municipal da Fazenda até o 7º dia útil do mês serão pagos no 10º dia útil do mês;

6.1.2. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente entregues à Secretaria Municipal da Fazenda até o 17º dia útil do mês serão pagos no 20º dia útil do mês.

6.2. O encaminhamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Secretaria Municipal da Fazenda somente poderá ser feito após conferência e certificação do servidor responsável.

6.2.1. O encaminhamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá vir acompanhando dos comprovantes de regularidade fiscal.

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, emitido pela LOCADORA, ou ainda, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da LOCADORA.

6.6. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, por meio de depósito bancário, a LOCADORA deverá, preferencialmente, manter conta corrente no Banco do Brasil S.A.

6.6.1. Caso a conta indicada para depósito pela LOCADORA seja em instituição bancária divergente da indicada acima, serão descontados dos valores devidos, as tarifas decorrentes da transferência.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02 de agosto de 2023 e encerramento em 01 de agosto de 2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto houver o interesse público e necessidade de locação do imóvel.

7.2. As prorrogações de vigência respeitarão o previsto no artigo 51, da Lei nº 8.245, de 1991 e deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do índice indicado na Cláusula 8.1 implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar, valor inferior ao devido com a aplicação do índice, com a adoção de preço compatível ao mercado de locação.

8.3.1. Para fins de aferição de valor compatível ao mercado de locação, poderá ser utilizada nova avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, ou ainda, avaliação efetuada por Corretor de Imóveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O LOCATÁRIO poderá extinguir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.3. A extinção contratual poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, conforme artigo 138, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme artigo 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme artigo 138, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O presente contrato será dado como extinto por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

9.3.1. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres neste elencados, sujeitará a LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021 e do Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

10.1.1. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2. **Multa Moratória** de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

obrigação não cumprida, por dia de atraso injustificado, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.3. **Multa Compensatória** entre 5% (cinco por cento) até 20% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

10.1.3.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato entre as partes,

10.1.3.4. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.1.3.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar:

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Extinção Contratual.

10.3. O pagamento das multas não exime a empresa LOCADORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula, serão aplicadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

10.7. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de extinção contratual.

10.8. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica.

10.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

11.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica (e-mail).

11.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto. Senhor CELSO SCHIOCHET, CPF 477.057.959-49, sócio administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. Fica designado como fiscal técnico-administrativo o servidor _____, lotado na _____, e-mail _____@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3441-_____.

13.2. O Decreto nº 7.090, de 2023 atribuirá as atividades do fiscal acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

16.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” ou Lei nº 13.709, de 2018 significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a LOCADORA está estabelecida.

16.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a LOCADORA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que o LOCATÁRIO é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a LOCADORA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A LOCADORA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do LOCATÁRIO para cumprir com a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

16.3.3. O LOCATÁRIO garante que o tratamento dos dados pessoais pela locadora de acordo com as instruções do LOCATÁRIO não fará com que a LOCADORA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. A LOCADORA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente o LOCATÁRIO por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A LOCADORA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

16.3.6. A LOCADORA tratará os dados pessoais em conformidade com este contrato, de acordo com as especificações e limitações aqui previstas;

16.3.7. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pelo LOCATÁRIO que sejam consistentes com os termos deste contrato;

16.3.8 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, ___ de agosto de 2023.

CELSO SCHIOCHET
Sócio Administrador
CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:


Proc. Administrativo 2- 589/2023

De: Izaías S. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Rafaela C.

Data: 01/08/2023 às 08:02:43

Segue para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—
Izaías Martins da Silva

Procurador Geral Municipal OAB/SC 30405

Proc. Administrativo 3- 589/2023

De: Rafaela C. - PGM

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 02/08/2023 às 11:35:16

Segue Parecer 971/2023 - Inexigibilidade de Licitação - Locação Sala Berçário (Lei 14.133)

Atenciosamente,

—
Rafaela Beltrame Cowacic
Procuradora Municipal

Parecer 971/2023

De: Rafaela C. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 02/08/2023 às 11:34:33

Setores envolvidos:

PGM

Inexigibilidade de Licitação - Locação Sala Berçário (Lei 14.133)

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - LEI N. 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se processo administrativo que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves, mediante a realização compra direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e no Decreto 7.090/2023.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 Da abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões eventualmente verificadas com relação à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel. Art. 74, V da Lei 14.133/2021

A locação de imóveis pela Administração Pública por meio de inexigibilidade de licitação vem disciplinada no artigo 74 da Lei n. 14.133/21, que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para tanto, a Administração Pública tem de demonstrar:

Art. 74 - § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, passa-se à demonstração dos requisitos.

Com efeito, o imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Concórdia.

Além disso, foram acostados orçamentos que demonstram os parâmetros de mercado para a locação em questão, o que evidencia que o preço da locação está de acordo com a média de mercado.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação, em sua justificativa, afirmou que o Município não dispõe de imóvel próprio para atender as necessidades em questão.

Por fim, a singularidade do imóvel em questão também foi demonstrada, pois: a) já adaptado para a realização de atividades do ensino infantil; b) as adaptações de ensino infantil são difíceis de serem reproduzidas em outros imóveis, já que são necessárias particularidades como vasos infantis, parque infantil, dentre outros.

2.3 Dos requisitos gerais da contratação direta

Além dos requisitos acima expostos, também devem ser cumpridos todos os parâmetros da compra direta, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, vê-se que os ditames legais foram devidamente preenchidos, haja vista que foi juntado documento de formalização da demanda.

Nesse ponto, recomendo apenas que a autoridade competente decida sobre a possibilidade de dispensa do estudo técnico preliminar, conforme autoriza o art. 31, § 2º, inciso V, do Decreto n. 7.090/2023.

Há estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade dos recursos; comprovação de que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e a razão de escolha do contratado, bem como foi justificado o preço mediante avaliação técnica.

A unidade interessada justificou o pedido, o qual teve o parecer favorável da Secretária Municipal de Educação, senhora Gladis Regina Bizoio dos Santos.

Desta forma, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais.

Ainda, a minuta do contrato deve atender os requisitos legais do artigo 92 da lei n. 14.133/21, os quais reputo verificados no caso.

3. CONCLUSÃO

Analisando a documentação e as justificativas, é necessário pontuar, de início, que o Município deve providenciar a acessibilidade de seus espaços, haja vista a legislação pertinente.

Entretanto, a escolha e decisão a respeito do imóvel a ser locado compete ao gestor municipal, de modo que a Administração deve ponderar a respeito dos possíveis imóveis (ciente da necessidade de observância da



acessibilidade) e efetuar sua deliberação, não sendo competência da Procuradoria Municipal adentrar em tal mérito.

Dito isso:

- Considerando que a regra na Administração Pública é a licitação nas locações e a inexigibilidade é a exceção ;
- Considerando que deve ser justificada a singularidade do imóvel a fim de justificar a inexigibilidade da licitação;
- Considerando que há nos autos justificativas da Secretaria responsável demonstrando a singularidade do imóvel objeto do futuro contrato de locação, bem como, a demonstração que a locação do imóvel traz vantagens à Administração;
- Considerando que foi demonstrado o interesse público na contratação;
- Considerando que fora realizada a avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Concórdia (justificativa de preço).

Entendo ser cabível a contratação nos termos pretendidos, com a observação à respeito do estudo técnico preliminar.

Esclareço, no entanto, que este parecer restringe-se à análise formal do da minuta do contrato no que concerne à presença das cláusulas e condições necessárias, sendo que as razões de mérito e os aspectos técnicos consubstanciados na avaliação e escolha do imóvel são de responsabilidade exclusiva dos profissionais que os elaboraram.

Destaco, por fim, a necessidade de publicação em sítio oficial do ato que autoriza a contratação direta, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/21.

É o parecer,

Concórdia, 2 de agosto de 2023.

Rafaela Beltrame Czwacicz
Procuradora Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB55-718B-96AF-0DC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA BELTRAME COWACICZ (CPF 057.XXX.XXX-73) em 02/08/2023 11:34:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/EB55-718B-96AF-0DC1>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

Concórdia, SC, 2 de agosto de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

Em atenção ao Parecer 971/2023 exarado pela Dra. Rafaela Beltrame Cowacicz, tendo em vista a singularidade do imóvel e a urgência na contratação, a formalização do Estudo Técnico Preliminar, é dispensada pela autoridade competente, nos termos do art. 31, § 2º, inciso V, do Decreto nº 7.090, de 2023.


GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000



Pag 1 / 1

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Reserva de Dotação

Número:

5791/2023

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	69	
Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unidade:	004	Educacao Infantil
Função:	0012	Educação
Subfunção:	0365	Educação Infantil
Programa:	0021	Garantia de acesso e permanência - Educação Infantil - SEMED
Ação:	2018	Ações de Educação Infantil para os CMEIs - SEMED
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	33390391000000000000	Locação de imóveis
Vínculo:	154070000000	Transferências do FUNDEB 30%

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 2622/2023 - Recurso 1.

Valor

CENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	02/08/2023	106.947,96



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: solicitacao@concordia.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação da Diretoria de Compras e/ou Departamento de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

☒ - Há recursos orçamentários e financeiros para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

☐ - Despesas Extra Orçamentárias;

☐ - Existe Projeto de Lei para Suplementação tramitando na Câmara de Vereadores e deverá retornar a SEMUF antes da homologação;

DADOS DO PROCESSO:

Processo Administrativo: 231/2023

Processo Licitatório: 231/2023

Data do Processo: 02/08/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

Entidade	Dotação	Valor Bloqueado
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	69 - 06.004.2018.33390391000000000000.154070000000 - Locação de imóveis	R\$106.947,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Eliza Tebaldi Borsatti
Diretora Fazendária

Responsável pela averiguação contábil



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-176
Fone: (049) 34412000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: solicitacao@concordia.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 231/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Licitação: 34/2023

Data do processo: 02 de agosto de 2023

Objeto da Compra:

Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

Fornecedores:

254878 - BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de imóvel.	MÊS	12	R\$8.912,33	R\$ 106.947,96

Embasamento Legal:

Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1. Justificativa:

Justificamos a locação do imóvel para o desenvolvimento das atividades do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves, considerando que:

- O interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo. Tendo em vista os seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito;

- O Município não dispõe de imóvel próprio para atender a demanda do Berçário;

- O atendimento a Constituição Brasileira que no CAPÍTULO II, rege o seguinte: DOS DIREITOS SOCIAIS:

Art. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional e 90, de 2015);

- O interesse da Municipalidade em proporcionar a essas crianças um local seguro, agradável, e que os pais se sintam tranquilos em deixar seus filhos nesse espaço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-176
Fone: (049) 34412000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: solicitacao@concordia.sc.gov.br

-A edificação encontra-se, atualmente, toda adaptada com ambientes próprios para utilização específica em atividades do Ensino Infantil, sendo os banheiros com vasos infantis, a cozinha com portas com tela mosquiteiro e passa prato, dispensa com local para higienização de alimentos, parque infantil que conta inclusive brinquedos acessíveis.

A excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade exercida no local e pelas especificidades requeridas do imóvel, tornando-o um "bem singular", que não é facilmente reproduzido em edificações já existentes;

Portanto, partindo dos itens elencados acima, solicitamos que seja firmado contrato entre a empresa Berta Corretora de Seguros e Imóveis Ltda e a Prefeitura Municipal de Concórdia, objetivando a locação do Imóvel localizado na Rua Benjamim Furlan, nº 82, Bairro São Miguel. Que o modo de contratação seja por Inexigibilidade de licitação a partir de 24/07/2023, e o valor mensal de R\$ 8.912,33. O valor está em desconformidade à avaliação da comissão.

A proprietária não aceitou o valor mensal definido pela comissão e para comprovar que o valor solicitado pela proprietária está dentro do valor de mercado encaminhamos as avaliações dos corretores de imóveis, conforme anexado ao processo.

Salientamos que por um equívoco, não foi encaminhado a prorrogação do contrato em tempo hábil. Atualmente o educandário atende 71 crianças, em um ambiente totalmente adaptado para o atendimento dessas crianças.

A Secretaria Municipal de Educação, buscou outros imóveis adaptados que atendesse a necessidade, porém não encontramos nenhum.

O Embasamento legal para a Inexigibilidade dessa locação, está no Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V — aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. Dos valores:

Os valores foram definidos através de avaliação do imóvel e orçamentos realizados com corretores de imóveis.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a Licitação, e face ao disposto no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Fernando Svillen
Diretor Administrativo e Financeiro

Assinado por 2 pessoas: GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS e FERNANDO SVILLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A59D-396A-530E-64B2> e informe o código A59D-396A-530E-64B2





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-176
Fone: (049) 34412000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: solicitacao@concordia.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr Fernando Svillen, diretor administrativo e financeiro, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, nestes termos:

Processo Licitatório: 231/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Licitação: 34/2023

Data do processo: 02 de agosto de 2023

Objeto da Compra:

Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

254878 - BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de imóvel.	MÊS	12	R\$8.912,33	R\$ 106.947,96

Publique-se.

Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A59D-396A-530E-64B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS (CPF 626.XXX.XXX-04) em 02/08/2023 13:21:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO SVILLEN (CPF 037.XXX.XXX-08) em 02/08/2023 14:09:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/A59D-396A-530E-64B2>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: solicitacao@concordia.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação nos seguintes termos:

Processo nº 231/2023

Licitação nº 34/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

Data da homologação: 02/08/2023

Fornecedor(es) e item(ns) registrado(s):

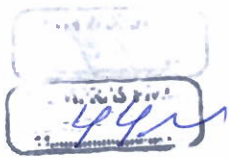
254878 - BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de imóvel.	MÊS	12	R\$8.912,33	R\$ 106.947,96

Concórdia, SC, 02 de agosto de 2023.

Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/B8F8-80BD-2206-CCE2> e informe o código B8F8-80BD-2206-CCE2





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023 – PMC

A Secretária Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, torna público que ratificou o ato do Senhor Fernando Svillen, diretor administrativo e financeiro, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Artigo 74; Dispositivo V; aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, homologada em 02/08/2023, para a Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.; a favor de BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA no valor total de R\$ 106.947,96 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e sete e noventa e seis).

Código de Registro no TCE: 3CC5A2E3FE7A558FFA529C339FEDFB6212F88B90

Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8F8-80BD-2206-CCE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS (CPF 626.XXX.XXX-04) em 02/08/2023 13:21:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/B8F8-80BD-2206-CCE2>

Assinatura



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº. 242/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA BERTA CORRETORA DE
SEGUROS E IMÓVEIS LTDA. PARA A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICIPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a empresa **BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.282.745/0001-90, com sede na Rua Dr. Maruri, 330, Sala 01, Centro, Concórdia-SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor CELSO SCHIOCHET, inscrito(a) no CPF sob nº 477.057.959-49, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34/2023, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial por seu artigo 74, V. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado no endereço Rua Benjamim Furlan, 82, Bairro São Miguel, na cidade de Concórdia-SC, objeto da matrícula nº 4.690, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de Alina Gabriela Piola Berta, inscrita no CPF Nº 077.970.559-98, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Educação para funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis;

2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5. Receber o imóvel, ao final da locação, considerando as condições iniciais apresentadas





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

na Avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, parte integrante deste contrato;

2.1.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

2.1.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

2.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme dispõe o artigo 22, X e Parágrafo Único, da Lei nº 8.245, de 1991.

2.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.11. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo ajustado neste Contrato;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;

3.1.4. Restituir o imóvel, findada a locação, nas condições em que o recebeu, conforme Avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, parte integrante deste contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem na Avaliação feita na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base na Avaliação a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância da LOCADORA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

3.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

3.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, conforme dispõe o artigo 23, XII e § 1º, da Lei nº 8.245, de 1991.;

3.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

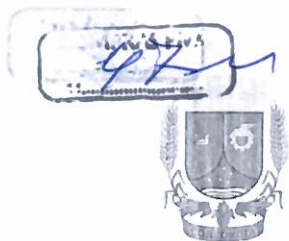
4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 8.912,33 (oito mil, novecentos e doze reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 106.947,96 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

5.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir de 03 de agosto de 2023

5.3. As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato, correrão a cargo da dotação nº 69 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, observada a ordem cronológica de exigibilidade da fonte de recurso da categoria locação, da seguinte forma:

6.1.1. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente entregues à Secretaria Municipal da Fazenda até o 7º dia útil do mês serão pagos no 10º dia útil do mês;

6.1.2. Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente entregues à Secretaria Municipal da Fazenda até o 17º dia útil do mês serão pagos no 20º dia útil do mês.

6.2. O encaminhamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Secretaria Municipal da Fazenda somente poderá ser feito após conferência e certificação do servidor responsável.

6.2.1. O encaminhamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá vir acompanhando dos comprovantes de regularidade fiscal.

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, emitido pela LOCADORA, ou ainda, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da LOCADORA.

6.6. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, por meio de depósito bancário, a LOCADORA deverá, preferencialmente, manter conta corrente no Banco do Brasil S.A.

6.6.1. Caso a conta indicada para depósito pela LOCADORA seja em instituição bancária divergente da indicada acima, serão descontados dos valores devidos, as tarifas decorrentes da transferência.

6.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de agosto de 2023 e encerramento em 02 de agosto de 2024, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto houver o interesse público e necessidade de locação do imóvel.

7.2. As prorrogações de vigência respeitarão o previsto no artigo 51, da Lei nº 8.245, de 1991 e deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

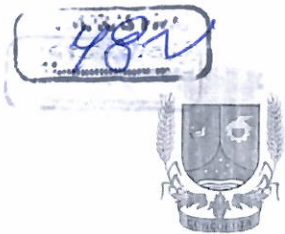
8.3. Se a variação do índice indicado na Cláusula 8.1 implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar, valor inferior ao devido com a aplicação do índice, com a adoção de preço compatível ao mercado de locação.

8.3.1. Para fins de aferição de valor compatível ao mercado de locação, poderá ser utilizada nova avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, ou ainda, avaliação efetuada por Corretor de Imóveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O LOCATÁRIO poderá extinguir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.3. A extinção contratual poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, conforme artigo 138, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme artigo 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme artigo 138, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O presente contrato será dado como extinto por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

9.3.1. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres neste elencados, sujeitará a LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021 e do Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

10.1.1. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2. **Multa Moratória** de 0.50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso injustificado, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.3. **Multa Compensatória** entre 5% (cinco por cento) até 20% (vinte e cinco por cento),





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

10.1.3.1. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato entre as partes.

10.1.3.4. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.1.3.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Extinção Contratual.

10.3. O pagamento das multas não exime a empresa LOCADORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula, serão aplicadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7.090, de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

10.7. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

contratuais, salvo em caso de extinção contratual.

10.8. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica.

10.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

11.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica (e-mail).

11.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor CELSO SCHIOCHET, CPF 477.057.959-49, sócio administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1. Fica designado como fiscal técnico-administrativo o servidor Fernando Svillen, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e-mail fernando@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3030 0222.

13.2. O Decreto nº 7.090, de 2023 atribuirá as atividades do fiscal acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

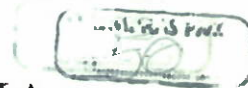
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

16.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” ou Lei nº 13.709, de 2018 significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a LOCADORA está estabelecida.

16.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a LOCADORA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que o LOCATÁRIO é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a LOCADORA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A LOCADORA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do LOCATÁRIO para cumprir com a legislação aplicável.

16.3.3. O LOCATÁRIO garante que o tratamento dos dados pessoais pela locadora de acordo com as instruções do LOCATÁRIO não fará com que a LOCADORA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

16.3.4. A LOCADORA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente o LOCATÁRIO por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A LOCADORA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

16.3.6. A LOCADORA tratará os dados pessoais em conformidade com este contrato, de acordo com as especificações e limitações aqui previstas:

16.3.7. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pelo LOCATÁRIO que sejam consistentes com os termos deste contrato;

16.3.8 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, 02 de agosto de 2023.

CELSO SCHIOCHET
Sócio Administrador
CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E639-5887-AC57-28C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO SCHIOCHET (CPF 477.XXX.XXX-49) em 02/08/2023 14:49:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAYSSA SONTAG LAUX (CPF 104.XXX.XXX-26) em 03/08/2023 06:56:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELO BENINI FANTIN (CPF 060.XXX.XXX-70) em 03/08/2023 10:46:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGERIO LUCIANO PACHECO (CPF 540.XXX.XXX-00) em 03/08/2023 11:06:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/E639-5887-AC57-28C5>

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62
Concórdia 89700900
(49) 3441-2000

**ORDEN DE COMPRA 3144/2023**

Tipo de Nota: Global	Data: 03/08/2023	Contrato: 242/2023
Licitação Número/Ano: 34/2023	Data de Vencimento: 31/12/2023	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Contratação de Serviços	Vcto RP:
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA Impresso Por: 18218 - RAYSSA SONTAG LAUX		

Informações do Fornecedor

Razão Social: 254878 - BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA CPF/CNPJ: 00.282.745/0001-90
Cidade: Concórdia Concórdia - SC Insc. Est.:
Endereço: RUA DR MARURI N° 330 Bairro: CENTRO
Telefone Comercial: (049) 34421515 Fax:
E-Mail: celso@bertaseguros.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 69
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unidade: 004- Educacao Infantil
Ação: 2018-Ações de Educação Infantil para os CMEIs - SEMED
Elemento: 33390391000000000000- Locação de imóveis
Vínculo: 154070000000- Transferências do FUNDEB 30%

Finalidade

Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	5	MÊS	Locação de imóvel.	Não		R\$ 8.912,3300	R\$ 44.561,65

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total: R\$ 44.561,65

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: Secretaria Municipal de Educação

Cond. Pgto.:

Endereço: RUA 29 DE JULHO, 1786 - ITAÍBA - Concórdia - SC

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 3144/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 698F-CEBA-CB31-A389

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS (CPF 626.XXX.XXX-04) em 03/08/2023 07:47:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/698F-CEBA-CB31-A389>

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:

Espécie:

Data Emissão:

7815/2023**Global****03/08/2023**

Referência: 69

Órgão: 06

Unidade: 004

Ação: 2018

Funcional: 0012.0365.0021

Elemento: 3339000000000000000

Subelemento: 3339039100000000000

Vínculo: 154070000000

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Educação Infantil

Ações de Educação Infantil para os CMEIs - SEMED

Garantia de acesso e permanência - Educação Infantil - SEMED

Aplicações diretas

Locação de imóveis

Transferências do FUNDEB 30%

Credor: 254878 - BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA

Endereço: RUA DR MARURI - 330 SALA 01

Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 00.282.745/0001-90

Telefone: 049442-1515

Dotação Inicial: 4.000.000,00

Suplementado: 0,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 4.000.000,00

Empenhado Anter.: 1.354.535,87

Valor deste Empenho: 44.561,65

Total (B): 1.399.097,52

Saldo (A - B): 2.600.902,48

Processo Licitação: 34/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Processo: 231

Data do Processo: 02/08/2023

Número do Contrato: 242 / 2023

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.
Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 3144 - 000/2023**Itens**

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	5,00000	MÊS	Locação de imóvel.	8912,3300	44.561,6500
				Total:	44.561,65

Valor deste Empenho: 44.561,65**Histórico**

Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves. (5 meses).

Fica empenhada a importância de: R\$ 44.561,65**[QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS]**

Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
03/08/2023 12:26:38



Assinado digitalmente por:
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da
Fazenda
04/08/2023 08:03:05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2023 12:26:38 - 03-00-03
DADA A AUTENTICIDADE DO SEU CONTEÚDO E ASSINADO POR: HILDA CAMINI

Ato de Contratação Direta nº PRI 34/2023

Última atualização: 22/08/2023

Local: Concorórdia/SC Órgão: MUNICIPIO DE CONCORDIA Unidade compradora: 06001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/08/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83024257COC100-1-0000020/2023 Fonte: IPM Sistemas

Objeto

Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 106.947,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 106.947,96

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Locação de imóvel	12	R\$ 8.912,33	R\$ 106.947,96	

1 de 1 itens

Page 1

< Voltar



O Município de Concorórdia, SC, mediante a formalização deste ato, resolve contratar, por meio de processo administrativo, a locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.

Exigida a apresentação de proposta de preço, a qual será avaliada de acordo com o Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Concorórdia em 02/08/2023.

O processo administrativo nº 001/2023, em conformidade com o Edital nº 001/2023, encontra-se em andamento, com a finalidade de selecionar o fornecedor para a locação de imóvel.

A presente certidão tem por objetivo atestar a autenticidade das informações constantes no processo administrativo nº 001/2023, em conformidade com o Edital nº 001/2023.

https://portalgservicos.concorórdia.sc.gov.br

0800 571 9001

AGRADECIMENTO AOS FISCALIZADORES

PREFEITURA DE CONCORDIA - SC
 Certifico a verificação da autenticidade
 deste documento via Internet.
 Concorórdia, SC, 09/08/2023

Rayssa Sontag Laux

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.759, de 28 de agosto de 2006 e alteração e nos Decretos nºs. 5.129, de 28 de agosto de 2006 e alteração, e 6.332, de 17 de janeiro de 2019 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º O item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.166, de 8 de março de 2023 e alteração, que nomeiam o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

2. suplente: IEDA SALETE PAGLIOCHI;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023 – PMC

Publicação Nº 5024251

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CC5A2E3FE7A558FFA529C339FEDFB6212F88B90

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023 – PMC

A Secretária Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, torna público que ratificou o ato do Senhor Fernando Svillen, diretor administrativo e financeiro, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Artigo 74; Dispositivo V; aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, homologada em 02/08/2023, para a Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves.; a favor de BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA no valor total de R\$ 106.947,96 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e sete e noventa e seis).

Código de Registro no TCE: 3CC5A2E3FE7A558FFA529C339FEDFB6212F88B90

Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE CONCÓRDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via Internet.
Concórdia, SC, 03/08/23

Ruyssô Sontag Laux

PORTARIA Nº 258/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023

Publicação Nº 5024294

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 258/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada no Memorando 5.933/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE :

Art. 1º Convocar a servidora KELLI SALES SCARIOT, ocupante do cargo de Assistente Social, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, no período de 28 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

Contrato nº 242/2023

Última atualização: 07/08/2023

Local: Concorórdia/SC Órgão: MUNICIPIO DE CONCORDIA Unidade executora: 05001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 231-2023 Categoria do Processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2023 Data de assinatura: 02/08/2023 Vigência: de 03/08/2023 a 02/08/2024

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000005/2023 Fonte: IPM Sistemas Id contratação PNCP: 83024257000100-2-000005/2023

Objeto

Locação de imóvel para o funcionamento do Bercário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Nêvoa.

VALOR CONTRATADO

R\$ 116.347,66

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA CNPJ/CPF: 00.262.745/0001-70 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Historico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_2422023_IN_342023_Lex_14133_BERTA_CORRETCRA_Locacao_Bercario.pdf	07/08/2023	Contrato	

Exibir 11 de 14 itens

Página 1 de 1

< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de divulgação de informações sobre as contratações públicas, permitindo a transparência e a fiscalização dos processos de licitação e contratação.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema e serve como comprovante de acesso e verificação da autenticidade do documento.

Para garantir a integridade e a segurança das informações, o sistema utiliza tecnologia de assinatura digital e criptografia.

O acesso ao PNCP é gratuito e disponível para todos os interessados, permitindo a consulta e o download dos documentos.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE CONCORDIA - SC
Certifico a verificação da autenticidade
deste documento via Internet.
Concordia, SC.....

Rayssa Sontag Laux



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 242/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGERIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.282.745/0001-90, com sede na Rua Dr Maruri, 330 - Sala 01, Centro, Concórdia/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, e com fulcro no § 8º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para inclusão de dotação orçamentária 2024, conforme memorando nº 10.702/2023 ao processo de Inexigibilidade nº 34/2023 – PMC nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO

1.1. Para fins de empenho referente à prestação de Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves, na dotação orçamentária do exercício de 2024, na seguinte forma:

SEMED - Reduzido: 71

R\$ 62.386,31 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

1.2. Procede-se à substituição de fiscal técnico-administrativo do contrato, passando a vigorar da seguinte forma:

1.2.1. Fica designado como fiscal técnico-administrativo, conforme Memorando nº 10702/2023, a servidora Tatiane Luzzi e-mail: tatiane@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3030-0222, em consonância com o Decreto nº 6.308, de 19 de outubro de 2018.

Concórdia/SC, 2 de janeiro de 2024

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00
RUA LEONEL MOSELE - 62
Concórdia 89700900
(49) 3441-2000

ORDEN DE COMPRA 125/2024

Tipo de Nota: Global	Data: 02/01/2024	Contrato: 242/2023
Licitação Número/Ano: 34/2023	Data de Vencimento: 02/08/2024	Aditivo: 1AP Ctr 242/2023
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Contratação de serviços	Vcto RP:
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA Impresso Por: 14221 - ALEXANDRA DEZZANETTI HOLDEFER		

Razão Social: 254878 - BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA		CPF/CNPJ: 00.282.745/0001-90
Cidade: Concórdia Concórdia - SC		Insc. Est.:
Endereço: RUA DR MARURI N°330		Bairro: CENTRO
Telefone Comercial: (049) 34421515		Fax:
E-Mail: celso@bertaseguros.com.br		

Dotação Orçamentária	
Dotação: 71	
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Unidade: 004- Educacao Infantil	
Ação: 2018-Ações de Educação Infantil para os CMEIs - SEMED	
Elemento: 33390391000000000000- Locação de imóveis	
Vínculo: 150010010000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Educação	

Finalidade
Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves

Histórico							
Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vir. Unit.	Vir. Total
1	7	MÊS	Locação de imóvel.	Não		R\$ 8.912,3300	R\$ 62.386,31

Valor Acréscimo: R\$0,00	Valor Desconto: R\$0,00	Total: R\$ 62.386,31
--------------------------	-------------------------	----------------------

Dados da Entrega		Serviço Prestado: Dentro
Prazo Entrega:		Cond. Pgto.:
Local Entrega: Secretaria Municipal de Educação		
Endereço: RUA 29 DE JULHO, 1786 - ITAÍBA - Concórdia - SC		

- I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 125/2024



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

COMPRAS
Fls.: 01
R.M.C. Concórdia - SC

NOTA DE EMPENHO

Número Empenho: **173/2024** Espécie: **Global** Data Emissão: **02/01/2024**

Referência: 71
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unidade: 004 Educação Infantil
Ação: 2018 Ações de Educação Infantil para os CMEIs - SEMED
Funcional: 0012.0365.0021 Garantia de acesso e permanência - Educação Infantil - SEMED
Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas
Subelemento: 33390391000000000000 Locação de imóveis
Vínculo: 150010010000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Credor: 254878-BERTA CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA

Endereço: RUA DR MARURI - 330 SALA 01

Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 00.282.745/0001-90

Telefone: 049442-1515

Dotação Inicial:	7.192.800,00	Empenhado Anter.:	30.051,58
Suplementado:	0,00	Valor deste Empenho:	62.386,31
Anulado (-):	0,00	Total (B):	92.437,89
Total (A):	7.192.800,00	Saldo (A - B):	7.100.362,11

Processo Licitação: 34/2023
Modalidade: Inexigibilidade
Número do Processo: 231

Data do Processo: 02/08/2023
Número do Contrato: 242/2023
Contrato Aditivo: 1AP Ctr 242/2023/2024

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.
Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 125 - 000/2024

Ítem	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	7	MÊS	Locação de imóvel.	8.912,33	62.386,31
				Total:	62.386,31

Valor deste Empenho: 62.386,31

Histórico

Locação de imóvel para o funcionamento do Berçário do Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Silveira Neves. Vigência 02/08/2024.

Fica Empenhado o Valor de: 62.386,31

[SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS]



Assinado digitalmente por:
MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9
03/01/2024 09:09:47



Assinado digitalmente por:
MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ
Contadora
CRC/SC 036995/O-9
03/01/2024 09:15:41



Assinado digitalmente por:
MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda
03/01/2024 10:00:39

Município de
CONCÓRDIA
Diretoria de Compras



Considerando o Decreto nº 6.766, de 20 de abril de 2022, que institui no âmbito da Administração Pública do Município de Concórdia, o Programa Concórdia Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Considerando a utilização de processos digitais pela Diretoria de Compras deste Município.

Considerando que, o art. 11, VI, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"

Considerando que todos os documentos produzidos por esta Diretoria são divulgados junto ao Portal Nacional de Compras, em atendimento ao art. 54. da Lei nº 14.133/2021.

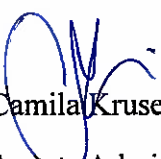
Considerando ainda, que o Município de Concórdia é referência em transparência, tendo, portanto, todos os seus processos divulgados junto ao Portal de Transparência.

Considerando o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade, em razão da redução de impressões.

Justifica-se, que a partir da presente data os documentos relacionados ao Processo Administrativo 231/2023, Inexigibilidade 34/2023, serão tramitados apenas de forma eletrônica, encerrando-se, portanto, este processo de forma física, o qual será arquivado na forma em que se encontra, não sendo mais juntado nenhum outro documento impresso.

Novos atos decorrentes deste processo poderão ser consultados pelo sistema de gerenciamento de processos 1Doc, por meio do Processo Administrativo nº 589/2023.

Concórdia, 13 de agosto de 2024.


Camila Kruse
Agente Administrativo